



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA/SS nº 071/2012 - SPDOC CC – 34038/2012

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Possíveis irregularidades na aquisição de órteses e próteses, destinadas a uso de ortopedia e neurologia, em unidades hospitalares vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde.

Relatório CGA/SS n.º 245/2017.

O presente procedimento correcional teve início com a averiguação sumária CGA/DI nº 002/2010, devidamente encartada aos presentes autos, às fls. 02, sobre esquema de fraudes nas licitações públicas na aquisição de órteses e próteses em diversas unidades hospitalares.

Às fls. 03/07, constam Termos de Declarações efetuados pelo Departamento de Inteligência desta Corregedoria, de depoentes que solicitaram sigilo e anonimato quanto às suas identidades, em que se listou uma série de empresas, médicos, funcionários/servidores da Administração Pública Estadual, que supostamente estariam fraudando licitações de órteses e próteses, mediante recebimento de propinas que variavam entre 25% e 40%.

Às fls. 08/193, foram realizadas várias pesquisas dos médicos, servidores e empresas mencionadas, bem como dos contratos firmados nos referidos hospitais.

Com as declarações de novos informantes anônimos, às fls. 194/199, elaborou-se o seguinte quadro abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Hospital Mandaqui	Neurocirurgião
	Administrativo
	Diretora Técnica
Hospital Ipiranga	Ortopedista
	Administrativo
Hospital Heliópolis	Médico
Hospital de Sorocaba	Administrativo
	Médico
Hospital Brigadeiro	ex-Diretor
Hospital Regional Sul	
Hospital Cachoeirinha	Diretor
	Diretor
IAMSPE	Neurocirurgião

Foram mencionados também os Hospitais do Tatuapé e Hospital do Servidor Público Municipal, o Hospital Antônio Giglio de Osasco e o Hospital São Paulo, os quais integram a administração pública municipal e federal.

As seguintes empresas que estariam participando, em tese, de tais fraudes, mencionadas foram:

- *Implamed*
- *Dabasons*
- *Fusão*
- *Tecnicare*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- *Osteocamp*
- *3 Albe*
- *Mogame*
- *Ortosíntese*
- *Oscar Iskim*
- *Synthes*
- *Orcimed*
- *Ortholine*
- *Bio 2*

Em seguimento, juntou-se carta anônima, às fls. 205/208, dando conta de como funcionaria o esquema fraudulento, mencionando, inclusive, lista de pregões em que empresas já estariam indicadas para vencer a licitação, antes mesmo de seu resultado, o que restou comprovado conforme correspondências encaminhadas a Corregedoria Geral da Administração, às fls. 213/218, em que se verifica o nome da empresa ganhadora dos pregões eletrônicos com antecedência de 24 horas.

Em face da amplitude das denúncias que envolviam diversas aquisições em variadas unidades de saúde e visando especificar o *modus operandi* das possíveis fraudes, foi proposto, inicialmente, a remessa dos autos ao Departamento de Apuração em Licitações e Contratos da Corregedoria Geral da Administração, inclusive, se detectado fraude, definir o valor do prejuízo causados aos cofres públicos e prosseguir com as investigações, Relatório às fls. 348/353.

Às fls. 356/364, constam os Ofícios CGA nº 139 a 147, as Unidades Hospitalares: Conjunto Hospitalar de Sorocaba, Conjunto Hospitalar do Mandaqui, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha, Hospital Ipiranga, Hospital Geral “Dr. José Pangella” de Vila Penteadado, Hospital Regional Sul, Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE e Hospital Brigadeiro, solicitando informações de todas as aquisições de órteses e prótese no período ano/2010-2012, relacionando o número do processo de compra, modalidade licitatória adotada e empresa contratada, bem como a cópia de todos os processos de compra de órteses e próteses decorrentes de adesão à ata de registro de preços.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Às fls. 366/375, juntou-se resposta do Hospital Ipiranga.

Às fls. 378/877, juntou-se resposta do Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha.

Às fls. 883/943, juntou-se resposta do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Às fls. 945, juntou-se resposta da Organização Social de Saúde SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina referente ao Hospital de Transplantes do Estado “Euryclides de Jesus Zerbini” - antigo Hospital Brigadeiro.

Às fls. 947/949 e fls. 972/1080, juntou-se resposta do Hospital Regional Sul.

Às fls. 951/969, juntou-se resposta do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Às fls. 1087/1089, juntou-se resposta do Hospital Geral “Dr. José Pangella” de Vila Penteados.

Às fls. 1092/1244, juntou-se resposta do Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Às fls. 1247/1250 e Anexos I a XXII-A – 43 (quarenta e três) volumes juntou-se resposta do Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Às fls. 1252/1431, juntaram-se documentos com levantamentos e pesquisas efetuadas pelo Departamento de Apuração em Licitações e Contratos da Corregedoria Geral da Administração.

A análise técnica efetuada pelo Departamento de Apurações em Licitações, Contratos e Indenizações da Corregedoria Geral da Administração, além de não fixar limitação temporal, deu prioridade às dispensas de licitação e adesão à ata de registro de preços e foram apontadas irregularidades e incongruências em diversas aquisições realizadas pelos hospitais da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde, quais sejam, Conjunto Hospitalar de Sorocaba, Hospital Geral de Vila Nova



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Cachoeirinha, Hospital Regional Sul e Conjunto Hospitalar do Mandaqui, conforme Relatório acostado às fls. 1432/1439.

Ressalta-se que, no que concerne ao procedimento de adesão à ata de registro de preços em sua modalidade conhecida por “*carona*”, ou seja, por ente ou órgão que não participou oficialmente do procedimento licitatório, foi alvo de muitas críticas e de apreciação nas mais diversas instâncias de fiscalização da Administração Pública. Esta situação pode ensejar ganho imensurável ao licitante vencedor e danos aos cofres públicos. Contudo, com o advento do Decreto nº 58.494, de 29/10/2012, foram revogados os dispositivos legais (Artigos 15 A e 15 B) que previam a possibilidade de adesão à ata de registro de preços.

Ainda, dos documentos incorporados, identificou-se que os valores empenhados pela administração pública estadual para aquisição de órteses e próteses no período entre 2010 e 2012, chegaram ao montante de R\$2.306.471.852,04 (Dois bilhões, trezentos e seis milhões, quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos).

Após conclusão de que não havia indicação dos nomes dos pacientes e tampouco a comprovação da utilização dos materiais, os autos foram encaminhados a Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde para continuidade dos trabalhos correcionais.

Assim, a Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde, em continuidade, conforme Relatório SS nº 008/2015, às fls. 1441/1445, propôs oficialiar a Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, a fim de se manifestar sobre as irregularidades apontadas pelo Departamento de Apuração em Licitações e Contratos da Corregedoria Geral da Administração, Ofício CGA/SS nº 022/2015, às fls. 1447, ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao DPPC Departamento de Polícia e Proteção à Cidadania.

Às fls. 1449, constou despacho do então Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, informando do aporte do Ofício nº 828/2015, remetido pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, encaminhando cópia do Inquérito Civil nº 218/2013, que versa sobre possíveis irregularidades na aquisição de produtos utilizados em cirurgias de prótese ou de trauma no âmbito do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Conjunto Hospitalar do Mandaqui e, cotejando a instrução já realizada pelo *Parquet* e a apuração em curso, vislumbrou-se a existência de elementos de conexão entre ambos.

Sendo assim, foi expedido o Ofício CGA nº 488/2015, às fls. 1450, a Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, informando a existência de nexo causal entre o Inquérito Civil nº 218/2013 e o Procedimento CGA nº 071/2012, ficando consignado que quando encerrado o presente expediente correccional, as conclusões seriam compartilhadas com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Às fls. 1455/1790, incorporou-se o Ofício nº 828/2015 PJPP – CAP 218/2013 – 4º PJ, da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, com cópia do Inquérito Civil nº 218/2013 – Tema: Improbidade Administrativa, sendo representados [REDACTED], empresa individual, conhecida como Ortholine e a empresa [REDACTED], funcionário do setor de compras do Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Do Inquérito Civil instaurado, relatou-se:

Após análise documental, das diligências e oitivas realizadas, por aquele “*Parquet*”, foi emitido o relatório, às fls. 1678/1681, do Promotor de Justiça, Dr. [REDACTED] o qual reiterou pedido ao então Secretário de Estado da Fazenda, no sentido de informar o nome e qualificação dos responsáveis pelo lançamento no Siafísico de produtos a serem adquiridos, notadamente materiais de prótese trauma do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, determinou providências para a Diretoria do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, a fim de informar quais materiais usados em cirurgias de trauma que o médico [REDACTED] solicitou que o funcionário [REDACTED] incluísse no Siafísico e o encaminhamento das cópias dos autos ao GEDEC (Grupo Especial de Delitos Econômicos), para manifestação.

Dando continuidade, às fls.1721/1727, conforme Relatório, o Promotor de Justiça relatou que:

...“ *Consta do depoimento que a empresa interessada no processo licitatório passa as especificações dos materiais a serem fornecidos para os*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

gestores. Em seguida, estes elaboram os editais conforme os dados prestados, de modo que apenas a empresa que apresentou as informações tenha condições de vencer o certame”...

Por determinação do Promotor de Justiça, foi juntado aos autos cópias dos procedimentos licitatórios referentes à aquisição de produtos ou instrumentos usados em cirurgias de prótese ou de trauma dos últimos 05 anos, bem como cópias das fichas funcionais de cada um deles e dos contratos e termos aditivos firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde (Conjunto Hospitalar de Mandaqui) e as empresas [REDACTED] (empresa individual, conhecida como ORTHOLINE) e [REDACTED]

Considerando as informações colhidas, no curso do Inquérito Civil instaurado, de que as órteses e próteses adquiridas pelo Conjunto Hospitalar do Mandaqui foram de má qualidade e que causaram complicações a diversos pacientes, em 11 de junho de 2014, o Promotor de Justiça expediu Ofício nº 4.526/2014 (4PJ), às fls.1734, reiterado através do Ofício nº 225/2015, às fls.1761, à Diretora do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, solicitando informações sobre quais foram as medidas administrativas adotadas para sancionar as empresas que venderam os materiais de má qualidade ao Hospital.

Em atenção ao solicitado nos ofícios supramencionados em 30 de janeiro de 2015, através do Ofício nº 043/2015, às fls.1780/1781, a Diretora Técnica de Saúde III, Dr^a. [REDACTED] prestou os seguintes esclarecimentos:

- a) Em que pese à existência do sobredito Inquérito Civil, até a presente data não recebemos reclamações dos pacientes que versassem sobre danos causados por próteses.
- b) Que da mesma forma não houve nenhuma manifestação, reclamação, ou constatação de problemas relativos às próteses utilizadas nas operações pelos Médicos da área.
- c) Até a presente data não reuniu subsídio suficiente para embasar a imposição de penalidade aos fornecedores.

Às fls. 1784/1785, aportou o Ofício C.CSEB nº 236/2015 do Conselheiro [REDACTED] do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo endereçado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhando



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

cópia do Despacho do Expediente TC – 004545/026/15, informando que o Processo TC – 000661/026/12, encontra-se em tramitação pelos órgãos técnicos da Casa, pendente de decisão final.

Às fls. 1786, aportou a derradeira informação referente ao PJPP – CAP nº 218/13, onde o Promotor de Justiça determinou a expedição de Ofícios à Diretora do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, solicitando: a) cópia das 5 (cinco) últimas declarações de bens de [REDACTED]; b) Cópia de eventual procedimento administrativo instaurado para apurar as irregularidades mencionadas, considerando que a diretoria do Conjunto Hospitalar do Mandaqui tomou ciência dos fatos em 2013, ou informe os motivos pelos quais nenhuma providência foi adotada.

Em resposta ao Ofício CGA/SS nº 022/2015, a Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Ofício GS nº 1186/2015, às fls. 1794, encaminhou o Despacho CSS nº 1186/2015, às fls. 1795/1798, com as seguintes manifestações:

- Ofício nº 060/2015/DTD da Diretoria Técnica do Hospital Regional Sul, às fls. 1799/1824;

- Ofício DTD nº 187/2015 da Diretoria Técnica do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, juntamente com Memorando nº 0208/2015, às fls. 1825/1983;

- Ofício HGVNC – D.T.S. III nº 057/2015 da Diretoria Técnica do Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha, às fls. 1984/2108;

- Ofício nº 122/15 da Diretoria Técnica do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, às fls. 2109/2114.

Nas manifestações encartadas, de um modo geral, foram justificados os questionamentos com as seguintes informações: - que os materiais deveriam estar disponíveis no Centro Cirúrgico com antecedência, pois não poderiam esperar que os pacientes dessem entrada na emergência para só então, solicitar o material necessário; e economicidade, sendo que fizeram uso da figura do “**carona**” com as Atas de Registro de Preços do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE e do Hospital das Forças Armadas, amparados no Artigo 2º do Decreto nº 51.809, de 16 de maio de 2007.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em atendimento ao Ofício nº 4534/2015 do Promotor de Justiça, da 4ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, às fls. 2118, foi encaminhada cópia digitalizada do presente Procedimento CGA nº 071/2012, conforme Ofício CGA nº 1321/2015, às fls. 2129.

Às fls. 2132/2160, incorporou-se o Ofício 7822/2015 do Promotor de Justiça, da 4ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital com o encaminhamento da complementação dos autos do PJPP-CAP 218/2013 a esta Corregedoria Geral da Administração, para providências consideradas cabíveis.

O Grupo Especial de Delitos Econômicos – GEDEC, em 05/03/2015, informou que o PIC instaurado nº 38.694.92/13 foi encaminhado ao DIPO com proposta de arquivamento, por falta de justa causa para a propositura de ação penal, ou seja, não houve elemento concreto a evidenciar a configuração do delito de fraude à licitação, tampouco da obtenção de vantagem ilícita praticada pelo funcionário público responsável pelo setor de compras do Conjunto Hospitalar do Mandaqui e, também, que em pesquisas realizadas, restou apurado no inquérito civil que o citado não possui patrimônio suspeito. (fls. 2144/2146).

Em continuidade, conforme Relatório CGA/SS nº 161/2015, de 22/10/2015, às fls. 2164/2177, foi proposto o encaminhamento dos autos digitalizados ao Departamento de Apurações em Licitações, Contratos e Indenizações para apreciação da documentação juntada, às fls. 1794/2114, conforme solicitado no Relatório SS nº 008/2015 e a convocação dos médicos Dr. [REDACTED]

[REDACTED]

dos servidores [REDACTED] e [REDACTED] do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Até o presente momento não consta o retorno da análise demandada ao Departamento especializado.

Em 26/10/2015, conforme Despacho CGA n. 492/2015, às fls. 2178/2190, o Corregedor Coordenador desta Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde, em regularidade e frisando o mecanismo de burla aos procedimentos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

licitatórios na modalidade conhecida por “carona” com veemente fundamento jurídico e legal, acolheu o Relatório Correcional que o antecedeu.

Foram encaminhados os Ofícios de convocação para oitiva nesta Setorial Saúde, às fls. 2193/2199, do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, Hospital Ipiranga e Hospital Heliópolis.

Às fls. 2201/2203, os Ofícios de convocação ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Às fls. 2226/2227, o Dr. [REDACTED] declarou em sua oitiva que no ano de 2012, o coordenador da época no Hospital do Mandaqui, Sr. [REDACTED], informou que todas as órteses/próteses seriam adquiridas pela ata do IAMSPE e a empresa que mais se utilizava naqueles procedimentos era a [REDACTED], bem como que o Sr. [REDACTED] trabalha no Núcleo de Compras.

Às fls. 2228/2229, o Dr. [REDACTED] declarou em sua oitiva que no ano de 2012 fazia parte da equipe técnica no Hospital do Mandaqui, porém não se recordava de adquirir material por alguma ata de registro de preços e não se recordava de nenhum nome da equipe de compra.

Às fls. 2230/2231, o Dr. [REDACTED] declarou em sua oitiva que não havia nenhum direcionamento para alguma empresa no Hospital do Mandaqui e o Sr. [REDACTED] era o pregoeiro oficial.

Às fls. 2232/2233, a [REDACTED] diretora no Hospital do Mandaqui, declarou em sua oitiva que a adesão (carona) a Atas de Registro de Preços se iniciou em 2009 e era necessário solicitar autorização para a Coordenadoria de Serviços de Saúde e para o detentor da Ata; as empresas mais frequentes, à época, eram a MB Surgical, Synthese e Oscar Skin; não conhece [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] não responde mais por compras, porém é pregoeiro.

Às fls. 2234/2235, o Dr. [REDACTED] do Hospital Ipiranga declarou em sua oitiva que somente demandava os pedidos para a diretoria administrativa, à época era Sra. [REDACTED] e havia ciência da diretoria do Hospital, [REDACTED] que não tem ideia do procedimento de “carona” em Atas de Registro de Preços e desconhece [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

██████████ e nem Sr. ██████████ da empresa Synthes.

Às fls. 2236/2237, o Dr. ██████████ do Hospital Heliópolis, declarou em sua oitiva que no ano de 2011/2012, as responsáveis pelo setor de compras eram a Sra. ██████████ que se recorda da “carona” em Atas de Registro de Preços, mas acredita que não foram utilizados no Hospital e nunca utilizou materiais da empresa Oscar Skin.

Às fls. 2238/2239, o Dr. ██████████ do Hospital Ipiranga declarou em sua oitiva que o Hospital não solicitou nenhum material de Ata de outro Hospital; que não recebeu nenhum tipo de benefício. Que a Sra. ██████████ era pregoeira e não conhecia o Sr. ██████████ e, por fim que, à época, o responsável pelo descritivo do produto para licitação era o Dr. ██████████

Às fls. 2240/2241, o Dr. ██████████ do Hospital do Servidor Público do Estado de São Paulo, declarou em sua oitiva que era convidado pelo Superintendente do Hospital para checar se o material licitado era compatível com o memorial descritivo do edital; que consultou uma pregoeira do hospital de nome ██████████ para entender o que era uma Ata de Registro de Preço; que nunca recebeu ou foi assediado por alguma empresa; que nunca viu o Sr. ██████████ e não conhece ██████████ (pregoeira), ██████████ (técnica), conhece somente o Dr. ██████████ e o Dr. ██████████ do Hospital do Mandaqui e que encontrou com a Dra. ██████████ umas 4 vezes e nunca presenciou reunião com algum representante.

Às fls. 2242/2243, o Dr. ██████████ do Hospital do Servidor Público do Estado de São Paulo, declarou em sua oitiva que desconhece que autorizava a “carona” nas Atas de Registro de Preços do IAMSPE; que não se recorda de ██████████ (pregoeira), ██████████ (técnica), conhece somente o Dr. ██████████ e também conhece o ██████████, pois o mesmo foi residente no IAMSPE, mas não tem contato e que nunca participou de reunião com algum representante de alguma empresa.

Foram solicitadas e autorizadas vistas ao processo, às fls. 2260/2262, 2264, 2268/2271.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em atendimento ao Ofício nº 9579/2015 do Promotor de Justiça, da 4ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, às fls. 2266, foi encaminhada cópia digitalizada do presente Procedimento CGA nº 071/2012, a partir do 11º volume, conforme Ofício CGA nº 247/2016, às fls. 2276.

Às fls. 2279/2280, é incorporado o Ofício nº 2498/2016 do Promotor de Justiça, da 4ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, com cópia integral digitalizada do procedimento PJPP – CAP 218/2013.

Em 22/08/2016, é incorporado às fls. 2287/2330, Ofício nº 5916/2016 – PJPP – CAP 218/2013 – 4 PJ, da 4ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital solicitando a conclusão do presente procedimento e instruída com cópia do Acórdão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC - 000661/026/12, de 18/02/2016, referente às contas do exercício de 2012, dando quitação ao então Secretário de Estado da Saúde, Dr. [REDACTED] e julgando regular a conta do Complexo Hospitalar do Mandaqui.

Em vista do quanto apurado acima se efetuou novo levantamento junto ao sistema de Folha de Pagamento da Prodesp dos agentes públicos identificados que, em tese, teriam envolvimento nos pregões mencionados pelos informantes anônimos e dos agentes públicos mencionados nas oitivas, às fls. 2331/2362, quais sejam:

UNIDADE mencionada	NOME	ATUAL
Hospital Mandaqui	[REDACTED]	Mandaqui
		Mandaqui
		Mandaqui
		CGCSS
Hospital Regional Sul	[REDACTED]	Regional Sul
		Regional Sul
		Regional Sul
		Regional Sul
Hospital Ipiranga	[REDACTED]	Gab.Coord.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

		CSS
		Ipiranga
		Desligada
Hospital Vila Penteadó		Mandaqui
		V. Penteadó
		Desligada
Hospital Sorocaba		Desligado
		Sorocaba
Hospital Cachoerinha		Padre Bento
		DRS 1
		Cachoeirinha
IAMSPE		

Às fls. 2363/2445, anexou-se levantamentos efetuados junto ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo e dos Comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil das empresas mencionadas conforme quadro abaixo:

EMPRESAS	CNPJ
[REDACTED] Implantes Especializados Com., Import. E Export. Ltda.	[REDACTED]
[REDACTED] Importação, Exportação e Comércio Ltda.	[REDACTED]
[REDACTED] Soluções para Medicina Ltda.	[REDACTED]
[REDACTED] Socorro Técnico Material Hospitalar Ltda.	[REDACTED]
[REDACTED] Implantes e Materiais Cirúrgicos S. A.	[REDACTED]
[REDACTED] Comercial 3 ALBE Ltda.	[REDACTED]
[REDACTED] Importação e Exportação Ltda.	[REDACTED]
[REDACTED] Indústria e Comércio Ltda.	[REDACTED]
[REDACTED] & CIA. LTDA.	[REDACTED]
[REDACTED] Indústria e Comércio Ltda.	[REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- Ofícios CGA nº 1626/2016 a 1628/2016 ao Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, a fim de convidar para oitiva os funcionários [REDACTED] e [REDACTED], às fls. 2490/2492;

- Ofício CGA nº 1617/2016 ao 4ª Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, em atendimento ao Ofício nº 5916/2016 – PJPP – CAP 218/2013 – 4 PJ, encaminhando cópia do Relatório CGA/SS nº 174/2016, às fls. 2494;

- aos ex-agentes públicos [REDACTED]

- Ofícios CGA nº 1629/2016 a 1646/2016 para as empresas ativas do quadro acima, a fim de convidar seus respectivos representantes comerciais, às fls. 2660/2677 e;

- verificar internamente junto ao Departamento de Apurações em Licitações, Contratos e Indenizações, informações sobre o andamento ou eventual manifestação definitiva dos trabalhos correcionais conforme determinado no despacho de fls. 2191.

Em consulta junto ao Departamento de Apurações em Licitações, Contratos e Indenizações desta Corregedoria Geral da Administração constatou-se que os Processos não aportaram naquela especializada.

Às fls. 2496/2558, juntaram-se os pedidos de cópias e vista das empresas [REDACTED]

Às fls. 2559/2560, o Sr. [REDACTED] do Conjunto Hospitalar do Mandaqui declarou no dia 26/09/2016 em sua oitiva que a necessidade, em 2012, de aquisição de órteses/próteses é identificada pela equipe médica; que no dia da realização do pregão a equipe é composta por administrativo e técnica que irá analisar as especificações das órteses/próteses; que tinha conhecimento da “carona” em Ata de Registro de Preços e eram solicitados pela área técnica, porém, à época, não se recorda quem eram; que seu contato era somente com as empresas vencedoras; que seu contato com a empresa Oscar Iskim era o Sr. [REDACTED] e se



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

CGA-SS
FLS. 3118

restringia somente a entrega de documentos; que conhecia o Sr. [REDACTED] da Oscar Iskin mas quem comparecia no Hospital era o Sr. [REDACTED] que nunca recebeu algum benefício ou vantagem de qualquer empresa e que desconhece a prática descritas às fls. 196/197 e 215.

Às fls. 2561/2562, a Sra. [REDACTED] do Conjunto Hospitalar do Mandaqui declarou no dia 26/09/2016 em sua oitiva que as aquisições de órteses/próteses, em 2012, ocorriam mediante pregão, o médico passava o descritivo para aquisição e tinha que ser seguido rigorosamente; que o trânsito de fornecedores era para entrega de documentação; que tinha conhecimento da “carona” na Ata de Registro de Preços, porém, não soube informar quem determinava a adesão; que não conhecia o Sr. [REDACTED] e a empresa [REDACTED] constantemente ganhava procedimento licitatório pois apresentava o menor preço; que nunca presenciou ou recebeu benefício ou vantagem de alguma empresa, somente a distribuição de calendários, canetas ou panetones no final do ano e não tem conhecimento sobre o relatado às fls. 215, acrescentando que a equipe técnica (médicos) só é mencionada ao final do procedimento licitatório.

Às fls. 2563/2564, o Sr. [REDACTED] Hospital Regional Sul declarou no dia 26/09/2016 em sua oitiva que as aquisições de órteses/próteses, em 2012, ocorriam mediante pregão eletrônico; que não se recorda de aquisição de material ortopédico bucomaxilo na modalidade “carona” em Ata de Registro de Preços, somente adesão para medicamentos; que não tinha contato com fornecedores no Hospital e nenhum representante entrou em sua sala e não participava de pregão eletrônico; que não se recorda das empresas Implamed ou Imact; que desconhece o relatado às fls. 213/214 e nunca teve qualquer participação com relação ao pregão e as empresas mencionadas.

Às fls. 2565/2566, o Sr. [REDACTED] do Hospital Regional Sul declarou no dia 26/09/2016 em sua oitiva que as aquisições de órteses/próteses, em 2012, ocorriam mediante demanda dos médicos e era apoio técnico no procedimento licitatório; que quando não tinham as próteses necessárias era solicitado ao Diretor do Hospital; que assim que era aberto o procedimento licitatório, muitos representantes apareciam no hospital demonstrando o material; que não tinha conhecimento da modalidade “carona” na Ata de Registro de Preços; que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

desconhece o relatado às fls. 213/214 e acredita que a empresa [REDACTED] oferta o menor preço e que nunca recebeu nada da empresa Imact ou qualquer outra empresa.

Às fls. 2589/2592, juntou-se o pedido de cópia e vista do Sr. [REDACTED].

Após retorno da correspondência encaminhada a empresa [REDACTED] em São Paulo com a informação “mudou-se”, comprovado em diligência, foi encaminhado o Ofício CGA nº 1842/2016 (fls. 2678) ao escritório situado no Rio de Janeiro, às fls. 2594/2598.

Às fls. 2602, o Sr. [REDACTED] do Hospital Regional Sul declarou no dia 28/09/2016 em sua oitiva que, à época, na substituição da diretoria foi procurado pelo pessoal de compras para analisar material a ser adquirido e ajudou nas descrições dos materiais; que quando ingressou no hospital, era a empresa Implamed e não tem contato com as empresas; que quanto ao relatado às fls. 213/214 que ajuda na elaboração dos editais e não participa do pregão; que sua participação em Congressos sempre foi custeada com recursos próprios e que até representantes de medicamento são impedidos de ingressar no hospital para ofertar medicamentos.

Às fls. 2603, a Sra. [REDACTED] do Hospital Regional Sul declarou no dia 28/09/2016 em sua oitiva que as aquisições de órteses/próteses, em 2012, se iniciavam com a pesquisa de preços e ocorriam mediante demanda dos coordenadores de áreas; que o Hospital Regional Sul nunca se utilizou de Ata de Registro de Preços de outra unidade de saúde para aquisição de órtese/prótese; que o contato com representantes de empresas ficou muito reduzido após o pregão eletrônico e se restringe somente ao balcão; que quanto ao relatado às fls. 213/214, não se recorda da empresa que venceu o procedimento licitatório; que conhece as empresas Imact/Implamed por motivo de recebimentos de documentos e que o Departamento não aceita qualquer tipo de presentes das empresas.

Às fls. 2604, a Sra. [REDACTED] à época, do Hospital Ipiranga declarou no dia 28/09/2016 em sua oitiva que as aquisições de órteses/próteses, em 2012, se iniciavam com os pedidos da área técnica; que durante a realização do pregão, a equipe técnica (solicitante do material) fazia a análise da proposta; que quanto à “carona” em Ata de Registro de Preços foram realizadas poucas vezes e não



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

se recorda; que o contato com representantes de empresas era na entrega ou retirada de documentos e não se recorda do nome [REDACTED] que não se recorda o nome do representante da Synthes e não se recorda quanto ao relatado às fls. 217.

Às fls. 2605/2606, o [REDACTED] à época, do Hospital Geral de Vila Penteadó declarou no dia 28/09/2016 em sua oitiva que as aquisições de órteses/próteses, em 2012, ocorriam mediante demanda das áreas técnicas, bucomaxilo e ortopedia, e os procedimentos licitatórios só eram abertos após disponibilidade de recursos e análise da Coordenadoria de Serviços de Saúde; que nunca utilizou a modalidade “carona” em Ata de Registro de Preços; que não permitia a entrada de representantes de empresas de órteses/próteses no Hospital e só ingressavam no Setor de Compras para entrega de documentação.

Às fls. 2607/2608, o Sr. [REDACTED] do Hospital Geral de Vila Penteadó declarou no dia 28/09/2016 em sua oitiva que as aquisições de órteses/próteses, em 2012, ocorriam mediante histórico do ano anterior e demanda específica; que para evitar direcionamento, verifica-se o que está disponível na BEC; que houve uma época que poderia utilizar de Ata de Registro de Preço do IAMSPE, porém, o Dr. [REDACTED] não autorizou; que nunca permitiu abordagem de representantes de empresas; que participava como apoio técnico para análise do descritivo, se estava de acordo e que a empresa Bio 2 participou por cerca de 02 anos em certames do Hospital e a empresa [REDACTED] foi vencedora de alguns procedimentos licitatórios até 2014.

Às fls. 2610/2658, 2688/2702 incorporaram-se as notificações de ciência e justificativas para atendimento aos Ofícios encaminhados a Secretaria de Estado da Saúde.

Às fls. 2679/2680, o Sr. [REDACTED] à época, do Conjunto Hospitalar de Sorocaba declarou no dia 03/10/2016 em sua oitiva que as aquisições de órteses/próteses, em 2012, ocorriam das necessidades da ortopedia e traumatologia e os pregões eram, inicialmente, presenciais e, após, eletrônicos; que conhecia a modalidade “carona” em Ata de Registro de Preços e conseguiu em 02 (duas) ocasiões utilizar a Ata do IAMSPE; que com relação às fls. 05 e 198, a empresa 3Albe, não se tratava de empresa fornecedora de materiais órtese/prótese; que em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

relação aos representantes de empresas, possuíam relação formal e ocupou o cargo em comissão de Diretor Técnico de Departamento no período de 2008 a 2010.

Às fls. 2681/2682, a Sra. [REDACTED] do Conjunto Hospitalar de Sorocaba declarou no dia 03/10/2016 em sua oitiva que, em 2012, trabalhava e continua trabalhando no Setor de Compras do Hospital e faz pesquisa de preços; que, desde 2008, após intervenção do GAECO/SOROCABA, solicitou para sua superiora hierárquica para outro servidor fazer as pesquisas de órteses/próteses; que não tem como o participante de licitação saber os nomes das pessoas da equipe de apoio; que não tem conhecimento da modalidade “carona” em Ata de Registro de Preço; que não conhece nenhum profissional da empresa Orto’s e que quando os representantes de empresas vão ao hospital oferecer catálogos de produtos, os direciona para Divisão Médica.

Às fls. 2683, a Sra. [REDACTED] do Conjunto Hospitalar de Sorocaba declarou no dia 03/10/2016 em sua oitiva que as aquisições de órteses/próteses, em 2012, se iniciavam com as pesquisas de preço e eram demandados pela Divisão Médica; que nunca se utilizou de “carona” em Ata de Registro de Preço do IAMSPE; que quanto ao relatado às fls. 05 a empresa Orto’s ganhou diversos pregões; que conheceu o dono da empresa Orto’s e o representante da empresa Bio2 e que, em sua gestão, não permite a presença de representantes de empresas, somente para tratar de assuntos administrativos.

Às fls. 2684, a Sra. [REDACTED] do Conjunto Hospitalar de Sorocaba declarou no dia 03/10/2016 em sua oitiva que as aquisições de órteses/próteses, em 2012, eram demandados pelos médicos para o Setor de Compras; que fazia parte da equipe de apoio mas não participava do procedimento licitatório; que somente realizava pesquisa de preço e desconhecia a modalidade “carona” em Ata de Registro de Preço e que já viu diversos representantes de empresas, principalmente, da Orto’s e Bio2.

Às fls. 2685, a [REDACTED] do Conjunto Hospitalar de Sorocaba declarou no dia 03/10/2016 em sua oitiva que, em 2012, trabalhava na Diretoria de Serviço e Material de Patrimônio e era Pregoeira; que não tem contato e não recebe os licitantes; que a equipe técnica só é acionada quando da análise das propostas; que já ouviu falar na modalidade “carona” em Ata de Registro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

de Preços e que não tem conhecimento a respeito de circulação de representantes de empresas pelo Hospital.

Às fls. 2686, a Sra. [REDACTED] do Conjunto Hospitalar de Sorocaba declarou no dia 03/10/2016 em sua oitiva que seu trabalho consiste no convite bec e dispensa, materiais disponíveis na Internet; que assinava como integrante da equipe de apoio por exigência do sistema; que desconhece a modalidade “carona” em Ata de Registro de Preço e que os representantes de empresas, à época, iam na sala da Diretoria.

Às fls. 2705/2711, juntaram-se os pedidos de cópias e vista das empresas Bio 2 e Orto's.

Em 04/10/2016, juntou-se às fls. 2718/2721, o Termo de Declaração encaminhado pela Sra. [REDACTED] via correio eletrônico, que, à época, trabalhou no Hospital Ipiranga no período de junho de 2005 a janeiro de 2015 no Setor de Compras; que se lembra do Sr. [REDACTED] da empresa [REDACTED] pois os representantes entregavam amostras e documentações; que o Setor de Ortopedia elaborava pedido de compras de materiais, o Setor de Compras orçava com 03 empresas, o Setor Financeiro fazia a reserva, e o Setor de Compras marcava o Pregão; que determinava a pregoeira e a equipe e que tinha conhecimento da modalidade “carona” em Ata de Registro de Preço e foi utilizado em várias compras do Hospital.

Às fls. 2722, a Sra. [REDACTED] que trabalhou no Setor de Compras do Hospital Geral de Vila Penteadó de 2012 a 2014 declarou no dia 05/10/2016 em sua oitiva que os médicos bucomaxilo e ortopedista encaminhavam o descritivo pronto, efetuavam a estimativa de preço e depois o Pregão; que desconhecia a modalidade “carona” em Ata de Registro de Preço; que não tinha contato com as empresas; que se recorda dos nomes das empresas Bio 2 e Synthes mas nunca teve contato com seus representantes e que sempre viu representantes de empresas circulando no Hospital.

Às fls. 2723, o Sr. [REDACTED] à época, do Conjunto Hospitalar de Sorocaba declarou no dia 05/10/2016 em sua oitiva que as aquisições de órteses/próteses, em 2012, ocorriam das demandas e recursos disponíveis; que, à



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

época, também estava dirigindo o DRS Sorocaba; que não se recorda da modalidade “carona” em Ata de Registro de Preço e que solicitou para as áreas administrativas para evitarem o assédio de representantes comerciais.

Às fls. 2726/2727, a Sra. [REDACTED] do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE declarou no dia 10/10/2016 em sua oitiva que, à época, recebia o processo já pronto para o Pregão; que a avaliação do material ofertado cabia à equipe técnica; que os casos de “carona” em Ata de Registro de Preços eram verificados pela Coordenadora Sra. [REDACTED] que em relação ao relatado às fls. 216 que o procedimento licitatório é público, divulgado em jornais de grande circulação e que, acredita não ter como saber quem irá vencer; que conhece o representante da empresa [REDACTED], pois recebeu documentação; que os representantes de empresas de órteses/próteses se dirigiam a equipe médica para apresentar produtos; que não trabalha no Setor de Compras há 03 anos e que nunca recebeu presentes dos representantes de empresas, somente brindes como canetas.

Às fls. 2728, a Sra. [REDACTED] do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE declarou no dia 10/10/2016 em sua oitiva que, à época, recebia o pedido de material e instaurava-se o processo, em seguida a pesquisa e, junto ao setor que efetuou o pedido, os profissionais que serão o apoio técnico; que quando começou a trabalhar com procedimento licitatório a modalidade “carona” em Ata de Registro de Preço já não era utilizada; que quanto ao relatado às fls. 216 que os detalhes do objeto licitado é o médico que tem conhecimento específico; que conhece de vista a empresa [REDACTED], pois participa dos Pregões; que conhece os representantes de empresas, pois vão levar documentos e que, às vezes, ganhava canetas no final de ano.

A correspondência encaminhada ao Sr. [REDACTED] retornou como “mudou-se”, às fls. 2729.

Às fls. 2731, o Sr. [REDACTED] à época, do Conjunto Hospitalar do Mandaqui declarou no dia 11/10/2016 em sua oitiva que permaneceu no Hospital até 2009 no Núcleo de Politrauma; que as aquisições de órteses e próteses eram feitas mediante procedimento licitatório; que quando se utilizava a modalidade “carona” em Ata de Registro de Preço visavam casos mais específicos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

que haviam os instrumentadores das empresas que não influenciavam na decisão do médico e que a [REDACTED] já prestava serviços no Complexo e o contato era somente para resolver questões burocráticas.

Às fls. 2732/2733, o Sr. [REDACTED] do Conjunto Hospitalar do Mandaqui declarou no dia 11/10/2016 em sua oitiva que as aquisições de órteses/próteses, em 2012, ocorriam das demandas da ortopedia e neurocirurgia e os médicos responsáveis se baseavam nos descritivos disponíveis no Siafísico; que após as cirurgias, além de constar a utilização de órtese ou prótese no prontuário, havia um controle radiológico; que utilizada a modalidade “carona” em Atas de Registro de Preço somente quando necessário; que quanto ao relatado às fls. 196 e 215 que, provavelmente, a empresa ganhadora Oscar Iskin venceu por ter oferecido o melhor preço; que o contato com os representantes comerciais eram sempre no sentido dos materiais entregues ou referentes aos instrumentadores; que após troca, a nova Diretoria do Hospital do Mandaqui queria entender a dinâmica das empresas que estavam atuando no hospital e numa das reuniões conheceu o Sr. [REDACTED] Oscar Iskim; que nunca recebeu benefício ou vantagem das empresas e para eventos/Congressos sempre utilizou recursos próprios; que desconhece comissões pagas a médicos na área de ortopedia.

Às fls. 2737/2738, o Sr. [REDACTED] do Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha declarou no dia 14/10/2016 em sua oitiva que as aquisições de órteses/próteses, em 2012, existia um controle de estoque dentro do Centro Cirúrgico e, havendo necessidade, se inicia o processo para compra com pesquisa no Siafísico; que, em 2010, o então diretor do Hospital tinha interesse em participar de Ata de Registro de Preço do IAMSPE e na publicação do Anexo, o Hospital constou como beneficiado; que das 04 Atas do IAMSPE que o hospital foi beneficiado (Atas 214/2008, 237/2008, 243/2010 e 307/2011) totalizaram despesa no montante de R\$750.020,72 (Setecentos e cinquenta mil, vinte reais e setenta e dois centavos); que quanto ao relatado às fls. 198 respondeu que após a saída do Dr. [REDACTED] assumiu o Dr. [REDACTED] que as empresas de órtese/prótese nunca tiveram acesso no hospital; que o Hospital nunca utilizou material da Synthes; que em todos os Congressos sempre se utilizou de recursos próprios e que para todos os pacientes existem ou raio x ou tomografias comprovando a necessidade do material e, após a cirurgia, consta uma Ficha de Gastos onde o médico, a enfermeira, a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

auxiliar e a instrumentadora assinam em 03 (três) vias que fica no prontuário, outra na Central de Material e a última no Setor de Finanças.

Às fls. 2741/2792, juntaram-se os pedidos de cópias e vista das empresas Osteocamp, Imact, Implamed, Bio 2, Fusão, Ortosíntese, Impol e do Sr. [REDACTED]

Às fls. 2798, a Sra. [REDACTED] à época, do Hospital Ipiranga declarou no dia 20/10/2016 em sua oitiva que, à época, os ortopedistas e neurologistas identificavam as necessidades dos materiais, seu respectivo código e após era aberto o processo para licitação; que assim que assumiu a direção do Hospital Ipiranga implantou um fluxo para controle e dispensação dos materiais com documentos e assinaturas e informados a todos os fornecedores; que desconhecia a modalidade “carona” em Ata de Registro de Preço; que nunca teve contato com qualquer empresa e os representantes comerciais iam ao hospital para retirada de empenhos e, algumas vezes, para amostras no Gerenciamento Hospitalar; que para o controle do material utilizado também era necessário constar o selo do material no prontuário do paciente; que não conhece a empresa Synthes e para participação em Congresso utiliza-se de recursos próprios.

Às fls. 2799/2802, o preposto das empresas [REDACTED] Implantes Especializados Comércio, Importação e Exportação Ltda. e [REDACTED] Importação e Comércio Ltda., Sr. [REDACTED] declarou no dia 31/10/2016 em sua oitiva que a empresa [REDACTED] fornece produtos para buco-maxilo, coluna, ortopedia (próteses e trauma) e a empresa [REDACTED] trabalha com implantes descartáveis para medicina esportiva; que em 2012 era Gerente Geral de Vendas abrangendo as duas empresas e participam das licitações na Secretaria de Estado da Saúde de acordo com as solicitações nos editais; que quando as empresas ganhavam o procedimento licitatório tinha um preço do produto que deveria ser cumprido e fornecido durante a vigência do contrato; que desconhece a modalidade “carona” em Ata de Registro de Preço; que quanto à denúncia relatada às fls. 207 e 213 que desconhece tal informação e ressaltou que não tem como saber o ganhador do procedimento licitatório; que o acesso dos vendedores aos hospitais se dava para apresentar amostra ao médico cirurgião e no momento do procedimento médico; que as empresas não possuem verba para disponibilizar aos médicos; que não havia



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

solicitação de servidores para ajuda na descrição de produtos e que, desde 2012, não participam de licitação com órgão público, exceto o Hospital das Clínicas de São Paulo que compra de forma direta via Fundação Faculdade de Medicina pagando o preço da tabela SUS.

Às fls.2803/2804, o preposto da empresa [REDACTED] Importação, Exportação e Comércio Ltda., Sr. [REDACTED] declarou no dia 31/10/2016 em sua oitiva que há 07 anos está como Gerente de Divisão da empresa; que a empresa trabalha somente na divisão da neurocirurgia; que existe na empresa uma equipe própria que acompanham as publicações de editais; que participou de Ata de Registro de Preços do IAMSPE e o Hospital Regional Sul chegou a utilizar dessa Ata; que o acesso aos hospitais públicos estaduais sempre foi difícil e os vendedores visitavam, quando possível, o consultório particular dos médicos; que trabalham com uma marca exclusiva e essa marca possui um Centro de Estudos com especialização de técnicas cirúrgicas em laboratório no exterior onde são convidados médicos de renome para participarem do estudo; que a empresa possui uma equipe interna de “Compliance” e uma empresa terceirizada e estão sempre aprimorando e sempre com ética em todos os setores da empresa; que atualmente participa de processos licitatórios tanto a nível municipal, estadual ou federal.

Às fls.2805/2806, o preposto da empresa [REDACTED] Soluções para Medicina Ltda., Sr. [REDACTED], declarou no dia 31/10/2016 em sua oitiva que ocupa o cargo de Gerente Comercial desde outubro de 2014; que no período de 2012 a 2014 era o Sr. [REDACTED]; que trabalha com implantes nas especialidades de coluna e crânio; que a participação da empresa com hospitais da rede estadual recebe pedido de cotação de preços e analisam a possibilidade de participar do certame; que atualmente possui contrato com o Hospital do Mandaqui; que só soube de Ata de Registro de Preços após entrar na Fusão; que quanto ao relatado às fls. 06, o proprietário da empresa é o Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] trabalhou como representante comercial até o ano de 2015 quando pediu demissão por motivos particulares; que a empresa possui 09 (nove) representantes comerciais em São Paulo, contratados PJ; que a empresa está implementando um programa de “Compliance” e, em caso de eventos, os fabricantes solicitam o envio de profissionais para treinamento, arcando com passagem e estadia, sendo a escolha efetuada pela equipe da empresa com critérios de qualificação técnica, experiência no



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

mercado e investigação do profissional e, no caso de agente público, é pedido o preenchimento de uma Declaração de Inexistência de Conflito de Interesse para preservar tanto a empresa como o profissional e que em nenhum momento a área comercial indica o profissional.

Às fls.2807/2808, o preposto da empresa [REDACTED] Socorro Técnico Material Hospitalar Ltda., Sr. [REDACTED] declarou no dia 31/10/2016 em sua oitiva que ocupa o cargo de Assessor Comercial desde 2014; que em 2012 era a Sra. [REDACTED]; que a empresa trabalha com implantes nas especialidades de coluna e crânio; que trabalha com os Hospitais Mandaqui e Iamspe devido solicitação de orçamento; que não tem conhecimento de Ata de Registro de Preços; que possui uma equipe de vendedores e o trabalho é mais focado na área privada; que só participa de Congressos para apresentação de produtos; que das marcas que representa existem Cursos de Educação Continuada ministrados no exterior, porém não soube informar como são selecionados os profissionais para participação nesses cursos; que criou um programa de “Compliance” para capacitação dos funcionários; que para os produtos com exclusividade, anualmente, são submetidos à auditoria muito rígida e não praticam entrega de brindes.

Às fls.2810/2822, o preposto da empresa Comercial [REDACTED] Ltda., Sr. [REDACTED], declarou no dia 01/11/2016 em sua oitiva que está como Gerente Administrativo em torno de 08 anos e acompanha a parte comercial também; que é importadora e distribuidora de produtos saneantes e produtos para saúde e nutrição (dieta enteral); que na empresa existem setores separados para área pública e privada; que, na área pública, o pessoal da área técnica realizam visitas nos hospitais a fim de identificar demandas e apresentação de produtos; que possui várias Atas de Registro de Preços e, provavelmente, entre 2010 a 2012 possuía Atas no HCFMUSP e IAMSPE; que os trabalhos, no pós venda, sempre foram efetuados junto aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e nutricionistas, sendo o acesso tranquilo nos hospitais públicos; que quanto ao relatado às fls. 05 a empresa nunca presenteou ninguém no Hospital do Mandaqui em 2010 e nunca teve ou participou de processo de terceirização no Hospital de Sorocaba; que possui programa de “Compliance” para fornecedores e estão em implantação com uma empresa terceirizada e que a empresa possui um Departamento de Licitação que sempre analisa os descritivos para poderem participar do certame.



CGA-SS
3128

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Às fls.2823/2824, o preposto da empresa MOGAMI Importação e Exportação Ltda., Sr. [REDACTED], declarou no dia 01/11/2016 em sua oitiva que há 07 anos está como Gerente de Vendas da empresa; que a empresa trabalha com alguns produtos (insumos) na divisão de neurocirurgia e grampeadores em cirurgia geral; que possui equipe própria de vendedores que acompanham as publicações de editais; que provavelmente participou de Atas de Registro de Preços do IAMSPE e do HCFMUSP e não se recorda de autorização (“carona”) em São Paulo; que a empresa sempre solicitou aos vendedores acatarem as regras dos hospitais públicos; que não participam de Congressos; que já foi implantado um programa de “Compliance” e todos são obrigados a seguirem as normas da empresa e que ainda participam de processos licitatórios, tanto a nível municipal, estadual ou federal.

Às fls.2825/2826, o preposto da empresa [REDACTED] Indústria e Comércio Ltda., Sr. [REDACTED] declarou no dia 01/11/2016 em sua oitiva que está como Gerente Industrial e responsável técnico da empresa há 25 anos; que a empresa possui 02 (duas) unidades, sendo uma com fabricação de equipamentos hospitalares na área de esterilização e limpeza e outra para fabricação de instrumentos cirúrgicos e implantes ortopédicos; que, na área pública, possui equipe de vendedores somente para equipamentos; que na área de implantes ortopédicos a empresa não atua na área pública, pois fornece apenas para distribuidores; que participou de Ata de Registro de Preços somente para equipamentos em 2006/2007; que a empresa faz toda uma análise financeira e comercial do futuro distribuidor; que em Congressos só atende distribuidores e estão em fase de implantação de programa de “Compliance”.

Às fls. 2828/2837, juntaram-se os pedidos de reagendamento de oitiva da empresa Orcimed e cópias e vista da empresa Mogami.

Em 04/11/2016 foi incorporado às fls. 2839/2850, pedido de vistas/cópia e petição da empresa Oscar Iskin & Cia. Ltda. solicitando juntada de Procuração, confirmando o recebimento do Ofício CGA nº 1842/2016 e informando que apresentará, oportunamente, por escrito, todas as informações pertinentes sobre a atividade empresarial desempenhada pela empresa no fornecimento de material médico para os Hospitais indicados nesta apuração.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Às fls. 2852/2874, juntaram-se os pedidos de cópias e vista do advogado Dr. [REDACTED] da empresa Impol e remarcação de oitiva do representante legal da empresa Osteocamp.

Às fls. 2875, o responsável da empresa [REDACTED] Produtos Médicos, [REDACTED], declarou no dia 07/11/2016 em sua oitiva que inicialmente a razão social da empresa era [REDACTED] Produtos Médicos Ltda. e, por ser [REDACTED] passou a se chamar [REDACTED] Produtos Médicos Ltda.; que a empresa trabalha há 25 (vinte e cinco) anos mais ou menos na área de ortopedia; que o declarante que, basicamente, atende os hospitais públicos; que em 2011/2012 a empresa possuía uma pequena equipe de vendedores; que a empresa trabalha com alguns produtos (insumos) na divisão de ortopedia e bucomaxilo; que existia uma equipe especializada e terceirizada que acompanhava todos os editais e capacitou funcionários para continuidade do trabalho; que não se recorda de ter participado de Ata de Registro de Preço; que em 2011/2012, o declarante e os auxiliares de venda, nunca tiveram problemas de acesso aos hospitais públicos estaduais e, atualmente, não existe mais esse acesso; que não recebe médicos na empresa; que quanto ao relatado às fls. 197 a [REDACTED] sempre participou de pregões no Hospital de Osasco e se sagrou vencedor devido ao menor preço e atualmente não participa mais dos processos licitatórios e não possui Contrato com nenhum Hospital Público Estadual.

Às fls. 2876/2884, o preposto da empresa [REDACTED] Importação e Comércio de Materiais Médico Hospitalares Ltda., Sr. [REDACTED] declarou no dia 07/11/2016 em sua oitiva que está como Representante Comercial da empresa há 05 anos; que trabalha com produtos (insumos) na divisão de ortopedia; que, atualmente, acompanha todos os editais para participar de processos licitatórios; que nunca participou de Ata de Registro de Preços; que só tem acesso aos Hospitais Públicos Estaduais quando já possuem Contrato; que participa muito pouco em Congressos; que quanto ao relatado às fls. 198, o Sr. [REDACTED] é somente Consultor e não atua na área pública; que possuem Contrato com Hospital do Mandaqui, na Polícia Militar e outros que não se recorda; que já foi implantado programa de “Compliance” na empresa e todos são obrigados a seguirem as normas e que ainda participa dos processos licitatórios, tanto a nível municipal, estadual ou federal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Às fls.2885/2886, o preposto da empresa [REDACTED] Instrumental e Implantes Ltda., Sr. [REDACTED] declarou no dia 09/11/2016 em sua oitiva que está como Encarregado do Departamento Pessoal em torno de 10 anos; que a empresa é fabricante e não possui Departamento de Vendas; que trabalha com produtos (próteses) na divisão de ortopedia; que acompanhava os editais através do Diário Oficial; que provavelmente participou de Ata de Registro de Preços mas não se saíram vencedores; que o foco da empresa sempre foram os “Distribuidores” e nunca visitaram hospitais públicos ou médicos da área que atua; que participa em Congressos ou Feiras com foco nos distribuidores; que quanto ao relatado às fls. 06 que não se recorda da participação da empresa em algum órgão público e a empresa trabalha muito com próteses personalizadas voltado para área privada e, atualmente, não possui nenhum interesse em trabalhar com órgãos públicos.

Às fls. 2887/2889, juntou-se pedido de cópias e vista da empresa Mogami.

Considerando os pedidos de reagendamento de oitivas, após Despacho CGA/SS nº 442/2016, datado de 11/11/2016, às fls. 2890/2891, e acolhimento pela Presidência da Corregedoria Geral da Administração, encaminharam-se os Ofícios CGA nº 2123/2016 a 2126/2016 às empresas [REDACTED] Indústria e Comércio Eireli, [REDACTED] Material Cirúrgico e Hospitalar Ltda., [REDACTED] Implantes & Materiais Cirúrgicos S.A. e [REDACTED] Indústria e Comércio Ltda., às fls. 2895/2899.

Às fls.2893/2894, os sócios administradores da empresa [REDACTED] Comércio e Importação de Material Médico Ltda., Sr. [REDACTED] e Sr. [REDACTED] declararam no dia 16/11/2016 em sua oitiva que inicialmente o Sr. [REDACTED] ingressou no quadro societário da empresa em 2014; que trabalham somente com próteses; que participam de pregões eletrônicos e, atualmente, possuem Contrato com o Hospital Ipiranga e IAMSPE; que possuem uma pessoa responsável pela busca de pregões abertos que possam participar; que tinham conhecimento da modalidade “carona” em Atas de Registro de Preço do IAMSPE; que o acesso aos Hospitais Públicos Estaduais ocorre somente quando no edital solicitava a apresentação de amostra; que caso a empresa seja vencedora do procedimento licitatório sempre foram ofertados cursos para a equipe técnica do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

hospital com o objetivo de capacitar e multiplicar para outros profissionais as técnicas de utilização correta do produto; que possuem programa de “Compliance” implantado e que ganharam alguns procedimentos licitatórios no Conjunto Hospitalar de Mandaqui, porém não permaneceram por muito tempo.

Às fls. 2901/2905, juntaram-se pedido de reagendamento de oitiva da empresa ORTO’S e pedido de cópias e vista da empresa MB OSTEOS.

Às fls. 2906/2907, o Sr. [REDACTED], ex-ocupante do cargo em comissão de Diretor Técnico de Saúde III do Conjunto Hospitalar de Sorocaba declarou no dia 25/11/2016 em sua oitiva que, em 2012, tinha um responsável técnico para avaliar as aquisições de órteses/próteses e o Setor de Compras que recebendo a demanda procedia a instauração do processo licitatório; que procurava conciliar a especificação solicitada com as especificações constantes no sistema do governo; que desconhece qualquer direcionamento dos procedimentos licitatórios realizados no Conjunto Hospitalar de Sorocaba; que por diversas vezes se utilizou da “carona” em Atas de Registro de Preço de outras unidades de saúde e era uma orientação da Secretaria de Estado da Saúde; que não tinha contato com as empresas que participavam do procedimento licitatório; que não se recorda de ter algum contato com a empresa [REDACTED] que desconhece a circulação de representantes de empresas de órtese/prótese no hospital e existia orientação para não permitir, desconhecendo qualquer recebimento de benefício ou vantagem de alguma empresa; que quanto ao pregão ocorrido em 2012 às fls. 207 que não se recorda, porém, ressaltou que a empresa Orto’s era um fornecedor frequente de órteses e próteses, à época.

Às fls. 2909/2955, juntaram-se pedido de cópias/vista e documentações da empresa Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio Produtos Saúde Ltda. (Atual denominação de [REDACTED] Indústria e Comércio Ltda.) e petição solicitando redesignação da oitiva.

Às fls. 2957/2958, o sócio administrador da empresa [REDACTED] Implantes & Materiais Cirúrgicos S. A., Sr. [REDACTED], declarou no dia 02/12/2016 em sua oitiva que trabalha em seguimentos de ortopedia, neurocirurgia e bucomaxilo há 15 (quinze) anos; que não participa de procedimentos licitatórios com a Administração Pública; que somente atende casos esporádicos diante de uma [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

urgência; que no ano de 2012 não identificaram qualquer atendimento a hospital público; que a empresa participa como patrocinador de Congressos e Feiras; que normalmente a empresa do exterior traz profissionais para ministrarem palestras e apresentarem os produtos; que possui programa de “Compliance” já implantado e que todos os funcionários deverão observar o termo de “Compliance”.

Às fls.2959/2960, o sócio administrador da empresa [REDACTED] Material Cirúrgico e Hospitalar Ltda., Sr. [REDACTED] declarou no dia 02/12/2016 em sua oitiva que trabalha somente com produtos de ortopedia; que é distribuidora de produtos nacionais; que a empresa tem cadastro na BEC, acompanha os editais e verifica se sua empresa tem o produto a ser ofertado; que nunca participou de procedimento licitatório de Ata de Registro de Preço; que quando vence o pregão eletrônico, leva a amostra do produto ao hospital; que não participa de Congressos ou Feiras; que, atualmente, possui Contrato com Hospital Geral de Vila Penteadado para fornecimento de prótese de quadril e joelho e que ainda não possui programa de “Compliance”.

Às fls. 2962/2969, juntou-se pedido de cópias e vista da empresa Oscar Iskin.

Às fls.2970/2971, a sócia administradora da empresa [REDACTED] Indústria e Comércio Eireli, Sra. [REDACTED] declarou no dia 09/12/2016 em sua oitiva que trabalha com produtos (próteses) na divisão de Ortopedia e Neurologia e, em 2012, tinha produtos de bucomaxilo, coluna e cirurgia geral (órteses); que em 2012 tinha 100 (cem) funcionários e a licitação não era o principal foco da empresa; que a partir de 2009/2010 a declarante designou uma pessoa para tratar da participação da empresa em procedimentos licitatórios e contratou uma empresa para levantar os documentos necessários; que tinha um funcionário para realizar os lances no pregão eletrônico com seu aval; que participou de Atas de Registro de Preço e a empresa foi demandada a atender outras unidades, mediante carona, anterior a 2012; que o acesso a Hospitais Públicos Estaduais era quando tinha dúvida do material ou para conversar com o solicitante (médico ou equipe médica) quando o produto apresentava milímetros de diferença; que fazia as divulgações dos produtos ocorriam em Congressos ou Feiras; que a empresa que representa convida médicos para treinamento nos Estados Unidos; que possui programa de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

“Compliance” já implantado desde final de 2013 e é vedado qualquer tipo de oferta de oferecimento, tanto nas contratações com o setor público ou privado e atualmente não está participando de procedimento licitatório.

Às fls.2972/2973, o preposto da empresa [REDACTED] Comércio de Produtos Médico Hospitalares Ltda., [REDACTED], declarou no dia 09/11/2016 em sua oitiva que trabalha há 09 anos e aproximadamente 05 anos ocupa o cargo de Gerente de Produtos; que trabalha com órteses e próteses da Divisão de Ortopedia e Traumatologia, exceto coluna e neurologia; que tem cadastro na BEC e há uma pessoa responsável para verificar os editais de licitação; que nunca participou de Ata de Registro de Preço; que nos Hospitais Públicos Estaduais só comparece quando solicitado; que é distribuidor e não tem restrição de distribuição e venda; que não participa de Congressos e Feiras; que quanto ao relatado às fls. 207 e 246, participou do procedimento licitatório e foi vencedor por ter ofertado o menor preço; que não recebe demanda de hospital ou médico para elaboração de descritivo de produto; que participou de processos licitatórios no ano de 2016, porém, não tem como informar quais hospitais estaduais forneceu os produtos; que o programa de “Compliance” se encontra em fase de implantação e que existem normas de conduta para funcionários para participação nos procedimentos licitatórios.

Em 18/01/2017 foi incorporado aos autos, às fls. 2975/2985, pedido de vistas/cópias do advogado da empresa Oscar Iskin e as informações pertinentes sobre a atividade empresarial desempenhada pela empresa no fornecimento de material médico para os Hospitais indicados nesta apuração.

Registre-se que a empresa [REDACTED] & Cia. Ltda., por meio de seus advogados, resumidamente, relatou:

- que a apuração se delimita sobre denúncias anônimas e quantidade e qualidade de materiais fornecidos pela empresa para os hospitais públicos do Estado de São Paulo;
- que no período das apurações, 2010 a 2012, a empresa forneceu seus produtos (Johnson & Johnson) para o IAMSPE, Hospital do Mandaqui e Hospital Vila Nova Cachoeirinha;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- No IAMSPE tinha o direito de fornecer materiais, Atas de Registro de Preço, com o limite máximo de R\$183.635.859,36 (Cento e oitenta e três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos) e, de fato, forneceu materiais no montante de R\$21.015.444,56 (Vinte e um milhões, quinze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) sendo R\$10.879.833,75 (Dez milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos) do IAMSPE, R\$8.983.714,99 (Oito milhões, novecentos e oitenta e três mil, setecentos e quatorze reais e noventa e nove centavos) para o Hospital do Mandaqui e R\$1.151.895,82 (Hum milhão, cento e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos) para o Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha;
- Considerando a totalidade das licitações vencidas no Hospital do Mandaqui, recebeu pelo fornecimento dos materiais o montante de R\$3.256.845,07 (Três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sete centavos);
- Considerando a totalidade das licitações vencidas no Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha, recebeu pelo fornecimento dos materiais o montante de R\$1.203.751,22 (Hum milhão, duzentos e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos);
- Colocando-se à disposição para apresentação de todas as Notas Fiscais dos valores mencionados acima, especificando o hospital, produto, nome do paciente, nome do médico responsável, data da cirurgia e o número do empenho vinculado;
- que serão disponibilizados para a 4ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, onde tramita o Inquérito Civil n. 14.0695.00000218/2013-1;
- que permanecem os representantes da empresa, incluindo o Sr. Fabio Ferola, à disposição para esclarecimentos.

Às fls. 2990/2991, juntou-se pedido de cópias e vista da empresa Oscar Iskin.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em 02/02/2017 incorporou-se o Ofício nº 601/2017 PJPP-CAP 218/2013 – 4PJ da 4ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo, solicitando cópia dos termos de declarações e de eventual conclusão do presente procedimento, às fls. 2993.

Em atendimento a requisição ministerial, encaminhou-se o Ofício CGA nº 238/2017 a 4ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo com cópia integral digitalizada do feito, às fls. 2998.

Às fls. 3000/3001, o Diretor do Setor de Ortopedia da empresa [REDACTED], Sr. [REDACTED], declarou no dia 15/03/2017 em sua oitiva que a empresa [REDACTED] Indústria e Comércio Ltda. foi adquirida pela empresa [REDACTED] sendo sua total incorporação em setembro/2014; que trabalha na empresa desde 2004, saindo do Brasil em 2005 para trabalhar em outras empresa da [REDACTED], retornando ao Brasil em 2016; que a empresa trabalha com traumatologia, próteses, medicina esportiva, crânio maxilo facial e coluna; que não tem informações se a empresa [REDACTED], em 2012, participava de procedimentos licitatórios; que tem conhecimento da modalidade “carona” em Ata de Registro de Preço, porém, não soube informar se houve participação da empresa, à época; que os representantes tem conhecimento das equipes técnicas dos Hospitais Públicos Estaduais, porém, em 2012 não soube informar; que quanto ao relatado às fls. 194, 207, 217 e 300 não tem conhecimento dos fatos; que o Sr. [REDACTED], atualmente, não integra o quadro da empresa; que a Johnson & Johnson faz exposição comercial dos produtos em Congressos e Feiras com sublocação dos espaços; que a [REDACTED] é uma empresa extremamente séria e pelos regimentos da empresa não tem conhecimento a respeito de prática de assédio em face dos médicos; que nenhum produto da empresa é exclusivo e são produtos que não estarão entre os mais baratos devido aos parâmetros de qualidade; que que, atualmente, participou de processos licitatórios no IAMSPE, Hospital das Clínicas de São Paulo, Ribeirão Preto e outras unidades que não se recorda; que a empresa possui regras há 75 (setenta e cinco) anos para todos os atos envolvendo pacientes, médicos, funcionários, acionistas e a sociedade, chamado como “Credo” e que quando a empresa toma conhecimento de suposta irregularidade praticada por alguma distribuidora é feita uma apuração e caso seja



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

constatada a irregularidade, a empresa é imediatamente desvinculada da Johnson & Johnson.

Às fls. 3003/3007, juntou-se pedido de cópias e vista da empresa Oscar Iskin.

Em 23/03/2017 incorporou-se às fls. 3010/3011, informação da empresa [REDACTED] do Brasil Indústria Comércio Produtos Saúde Ltda., por meio de seus advogados, que o Sr. [REDACTED] trabalhou na área de licitação da empresa [REDACTED] no período de 14/12/2006 até 15/10/2014; que nenhum registro foi localizado com o nome [REDACTED] e que a empresa OSCAR ISKIN atuou como distribuidora da empresa [REDACTED], inclusive após incorporação da [REDACTED], até janeiro de 2015.

Às fls. 3013/3025, juntaram-se pedidos de cópias e vista das empresas [REDACTED]

Às fls. 3033/3042, juntou-se reportagem veiculada no Portal G1 Rio, de 11/04/2017, com o título “PF prende ex-secretário de Cabral por suspeita de fraude em licitação e corrupção” referente operação, desdobramento da “Operação Lava Jato” no Rio de Janeiro, batizada de “Fatura Exposta” sobre investigação de fraudes em licitações para fornecimento de próteses para o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – [REDACTED] no Rio de Janeiro e que os desvios, entre 2006 e 2017, chegaram a R\$ 300 milhões. O ex-secretário da Saúde do governo [REDACTED] e os empresários [REDACTED] foram presos.

Às fls. 3044/3048, juntou-se pedido de cópias e vista da empresa [REDACTED]

Em 03/08/2017 incorporou-se o Ofício nº 4596/2017 PJPP-CAP 218/2013 – 4PJ da 4ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo, solicitando cópia dos termos de declarações e de eventual conclusão do presente procedimento, às fls. 3051/3060.

Às fls. 3064/3068, juntou-se pedido de cópias e vista da empresa [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Após Relatório CGA/SS nº 186/2017, datado de 31/08/2017, e o devido acolhimento pela Presidência da Corregedoria Geral da Administração, encaminhou-se o Ofício CGA nº 1540/2017 a 4ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo a fim de dar atendimento ao Ofício nº 4596/2017 PJPP-CAP 218/2013 – 4PJ, às fls. 3070/3079.

Em 31/10/2017 foi incorporado o Ofício nº 6388/2017 PJPP-CAP 218/2013 – 4PJ da 4ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhando cópia de fls. 433/435 e 437 dos autos do inquérito civil para conhecimento e eventual juntada aos autos, às fls. 3082/3086.

As cópias referem-se ao Termo de Declarações efetuada com a Dra. [REDACTED] médica geriatra do Conjunto Hospitalar do Mandaqui e declarou que na sua primeira gestão com diretora técnica do CHM jamais recebeu reclamação verbal ou escrita de médicos ou funcionários do hospital sobre a qualidade dos produtos; que quando retornou ao hospital a reclamação sobre suposto uso de produtos de baixa qualidade em cirurgias de trauma e neurológicas já tinha sido resolvido; que as empresas [REDACTED] jamais ofereceram vantagem econômica para a declarante ou para outras pessoas, pelo que tem conhecimento e nunca ouviu falar que [REDACTED] que ainda trabalha no setor de compras do CHM, estava, supostamente, criando dificuldades para lançar no sistema Siafísico as especificações de materiais para cirurgias de trauma e neurológicas, não tendo motivo concreto para desconfiar de sua conduta.

Às fls. 3089/3100, juntaram-se pedidos de cópias e vista das empresas Oscar Iskin e Johnson & Johnson.

Às fls. 3102, juntou-se mídia com digitalização dos Anexos I ao XXI totalizando 40 (quarenta) volumes.

É o Relatório.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Trata o presente de investigação de apuração funcional envolvendo a alegação de que existiria suposta ação de empresários envolvidos no fornecimento de órteses e próteses, no sentido de fraudar licitações, gerando direcionamento nos procedimentos licitatórios e, por consequência direta, enriquecimento espúrio dos fornecedores, com violação dos princípios constitucionais que demandam a ampla concorrência nas aquisições efetuadas pelo Poder Público.

Inicialmente foram ouvidos denunciantes, por integrantes do Departamento de Inteligência e Combate à Corrupção da Corregedoria Geral da Administração, os quais apontaram alegadas fraudes nas aquisições de órteses e próteses, referindo-se, anonimamente, a diversos funcionários e servidores públicos da Administração Pública Estadual. Diziam, em síntese, que médicos e funcionários designados para acompanhar as aquisições, por meio de direcionamentos efetuados nos procedimentos licitatórios, permitiam a determinadas empresas que vencessem as licitações, mediante recebimento de valores em propinas.

Os denunciantes que solicitaram anonimato, para comprovar a veracidade de suas denúncias, providenciaram a remessa de comunicações postais, datadas e com cópias de jornais, indicando previamente os resultados de alguns dos pregões em tese viciados.

Em prosseguimento, os autos seguiram para o Departamento de Apurações em Licitações, Contratos e Indenizações da Corregedoria Geral da Administração para informações, em termos técnicos, de como poderia ser procedido o sistema de fraude, bem como o montante do prejuízo causado ao erário. Retornaram com apontamentos de várias irregularidades e incongruências em diversas aquisições, as quais foram questionadas oficialmente para apresentação de documentos e esclarecimentos por meio da Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Evidenciou-se uma clara divisão entre as irregularidades apontadas nos autos. De um lado, alegação de denunciantes anônimos (declarações e cartas) dando conta de irregularidades em aquisições licitadas nas unidades de saúde, mediante direcionamento. Por outro, as várias inconsistências em procedimentos de adesões sequenciais a Atas de Registro de Preço identificadas, preliminarmente, do IAMSPE e Exército Brasileiro.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em continuidade, efetuaram-se oitivas com os agentes públicos identificados que, em tese, teriam envolvimento nos pregões mencionados pelos informantes anônimos em suas oitivas e cartas.

Foram convocados e convidados pela Corregedoria Geral da Administração, médicos, pregoeiros, apoios técnicos e responsáveis da área de Compras dos Hospitais Mandaqui, Regional Sul, Ipiranga, Vila Penteado, Sorocaba, Vila Nova Cachoeirinha e IAMSPE, os quais, de um modo geral, responderam que as demandas partiam da área médica, e após seguiam para área de compras, que iniciava as pesquisas e o procedimento licitatório.

Muitos aduziram que não se recordavam ou nunca ouviram falar da modalidade licitatória “carona” em Ata de Registro de Preço e, os que confirmaram adesão, foram para casos estritamente específicos.

Quanto ao mencionado nas denúncias, todos informaram desconhecer o que estava sendo relatado ou informaram que as empresas mencionadas nas denúncias teriam vencido os concorrenciais de fornecimento de materiais devido a terem apresentado os menores preços e melhores condições para a Administração Pública.

Com referência aos representantes das empresas e suas visitas a hospitais da rede Estadual de Saúde, a maioria declarou que o contato era estritamente profissional, ou seja, para entrega e/ou retirada de documentos e amostras, sendo o acesso apontado como restrito ou dificultado em todas as unidades hospitalares.

Também foram convidados os representantes comerciais de todas as empresas mencionadas no expediente apuratório.

Das 19 (dezenove) empresas referidas, 01 (uma) empresa, [REDACTED] Comércio, Importação e Exportação Ltda. não compareceu e 01 (uma) empresa, [REDACTED], encaminhou informações pelos seus advogados, não apresentando representante para oitiva formal na Corregedoria Geral da Administração - declinando assim do convite para esclarecimentos ao órgão de controle.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

De um modo geral, os representantes das empresas que compareceram declararam:

➤ quanto a modalidade “carona” em Ata de Registro de Preços: a grande maioria desconhecia essa modalidade, com exceções das empresas que efetivamente forneceram os materiais;

➤ quanto ao relatado nas denúncias: aduziram que desconheciam o assunto, alegaram que venceram as licitações devido a apresentarem os menores preços e que nunca apresentaram ninguém ou mesmo que não trabalhavam nas respectivas empresas na época dos fatos;

➤ quanto acesso aos hospitais públicos estaduais: a grande maioria declarou que o acesso era restrito ou controlado, compareciam nos hospitais apenas quando solicitado pelos representantes das unidades ou para retirada/entrega de documentos ou para apresentação de amostras - com exceção das empresas [REDACTED]

[REDACTED] que, à época, declararam que o acesso era “tranquilo”;

➤ quanto a participação em Congressos e Feiras: muitos dos ouvidos disseram que participam para apresentação dos materiais, alguns exclusivamente para distribuidores e desconhecem assédio de médicos nesses eventos;

➤ quanto à conduta: a grande maioria declarou que estão em fase de implantação ou já possuem implantado programa de “Compliance”.

Em complementação às declarações prestadas, atualmente, muitos dos representantes declararam que estão mais focados na área privada, deixando de participar procedimentos licitatórios com a Administração Pública.

Fato é que as notícias veiculadas em imprensa de grande alcance (vide autos) e as investigações levadas a efeito por Unidades Policiais e Promotorias de São Paulo e outros Estados têm conseguido importantes resultados na repressão deste tipo de conduta, que sem sombra de dúvidas lesa o Estado e indiretamente o afeta negativamente o serviço essencial de saúde.

As próprias empresas que atuam como principais personagens neste mercado admitem, pelas oitivas de seus sócios e representantes que existe, de fato, um campo fértil para atuação desviada e condutas pessoais individualizadas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

antiéticas, o que tem sido enfrentado, em grande parte por medidas de comprometimento empresarial e treinamento funcional. Ressaltam os empresários e representantes, reiteradamente, que buscam o comprometimento com a atuação ética e demonstram compromisso e proatividade em ações assertivas em esfera de compliance.

As denúncias encartadas nos autos, apesar de anônimas em sua origem evidenciaram indícios de existência de sistemas coordenados de fraudes em procedimentos licitatórios, pois não haveria como qualquer particular saber, antecipadamente, os responsáveis (pregoeiro, equipe de apoio, equipe técnica) pelo certame, muito menos quem seriam os vencedores e os valores de aquisição. Isso demonstra que em alguma fase do procedimento licitatório ocorreu falha no resguardo de sigilo, o que teria participação tanto de integrantes do Estado, quanto de empresas interessadas no possível favorecimento.

Das correspondências encaminhadas pelo denunciante, a antecipação correta de resultado ocorreu, praticamente, em todos os certames licitatórios, com exceção daqueles que restaram prejudicados.

Pela análise de todas as declarações dos servidores e ex-servidores que, supostamente, estariam envolvidos em esquemas de fraude nos procedimentos licitatórios para fornecimento de órteses e próteses, certamente, alguns podem não ter qualquer envolvimento com as supostas ações criminosas, e, mesmo que tivessem, nada mencionariam como comprovado nos Termos de Declarações juntadas aos autos.

O mesmo pode se estender às declarações dos representantes das empresas mencionadas, com exceção de algumas que prestaram declarações um tanto fora do padrão.

Destaca-se a informação prestada pelos advogados da empresa [REDACTED] que se disse “compromissada com o mais elevado padrão ético” e colocando os representantes da empresa à disposição, pugnando, com o fim da apuração, ao menos no que se refere à sua atividade empresarial. Ressalta-se que em abril de 2017, foi recebida notícia dando conta da prisão do empresário [REDACTED] no Rio de Janeiro, em operação batizada de “Fatura Exposta” sobre fraude em [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

licitações e pagamento de propina, em fatos muito similares aos constantes desta investigação.

Também as declarações do proprietário da empresa [REDACTED] Produtos Médicos, Sr. [REDACTED] e o representante administrativo e comercial da empresa Comercial [REDACTED] Ltda., Sr. [REDACTED] os quais declararam que, à época dos fatos, o acesso aos hospitais públicos era muito tranquilo contrariando a declaração da maioria dos servidores e demais fornecedores do mercado.

Investigações de alto impacto social e até mesmo interesse de Estado, como a constante dos autos demandam maior envergadura de instrumentos de apuração, como medidas externas de inteligência, monitoramentos e quebras de sigilos constitucionalmente garantidos – mecanismos estes não admitidos em esfera meramente disciplinar/correcional, sem a necessária autorização judicial.

Somente assim os indícios acima verificados poderão ser convalidados em provas em seu sentido estrito e os responsáveis identificados para ação corretiva funcional do Governo do Estado de São Paulo – quer em âmbito disciplinar junto à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, quer na pertinente recomposição ao erário, em caso de condutas violadoras de princípios constitucionais pelos empresários que se aproveitaram dos supostos favorecimentos.

Diante do exposto, Senhor Presidente, para prosseguimento e visando a continuidade das apurações na esfera Administrativa de verificação de condutas funcionais a cargo desta Corregedoria Geral da Administração, **propõe-se** o encaminhamento do feito pelas vias hierárquicas para conhecimento e, se em termos:

1) **oficiar** a 4º Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo a fim de encaminhar os resultados das auditorias administrativas adotadas pela Corregedoria Geral da Administração e também das recomendações exaradas para providências e apurações das suspeitas de fraudes, tanto em esfera administrativa, junto à Secretaria de Estado da Saúde, quanto em esfera criminal, junto à Delegacia Geral de Polícia;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

2) **oficiar** à Secretaria de Estado da Saúde com remessa dos resultados do presente procedimento, com cópia integral/digitalizada dos autos, recomendando à adoção de medidas de saneamento para as irregularidades incidentalmente referidas nos Relatórios Correccionais exarados, bem como para que providencie ações internas no sentido de impedir a ocorrência de favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições de materiais médicos hospitalares;

3) **oficiar** a Delegacia Geral de Polícia, com cópia integral/digitalizada dos autos, a fim de recomendar a instauração de Inquérito Policial para identificar eventual ocorrência de fraudes criminais e cartelização nos Procedimentos acima referidos, apontando, caso positivo os resultados das investigações, os responsáveis, funcionários públicos ou particulares e eventual prejuízo sofrido pelo Estado;

4) **oficiar** ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com cópia integral/digitalizada dos autos, cientificando sobre as conclusões deste Procedimento, para as medidas entendidas pertinentes em seu âmbito de atuação;

5) Por fim, em razão do acréscimo probatório, documentos e oitivas colhidas pela Setorial Saúde, **determinar a instauração** de Procedimento em apartado com cópias integrais/digitalizadas dos autos e dos Anexos para prosseguimento das auditorias e saneamentos administrativos ao encargo do Departamento de Apurações em Licitações, Contratos e Indenizações da Corregedoria Geral da Administração, especialmente visando apuração das várias inconsistências em procedimentos de adesões sequenciais a Atas de Registro de Preço, lá identificadas em seu Relatório datado de 01/10/2014, fls. 1432/1439;

6) Em seguida, expedidas as recomendações cabíveis no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração em esfera disciplinar e criminal, o **arquivamento** definitivo do procedimento correccional.

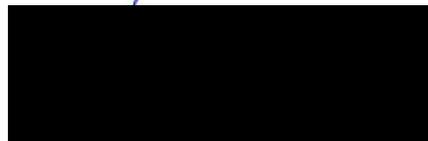
Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

Setorial Saúde, em 28 de novembro de 2017.



Augusto Jun Tanaka
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA/SS nº 071/2012 - SPDOC CC – 34038/2012

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Possíveis irregularidades na aquisição de órteses e próteses, destinadas a uso de ortopedia e neurologia, em unidades hospitalares vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde.

Despacho CGA/SS n.º 512/2017

1. Acolho o Relatório Correcional que me antecede;
2. Encaminhe-se ao Presidente desta Corregedoria Geral de Administração para conhecimento e se, em termos:

- **oficiar** a 4º Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo a fim de encaminhar os resultados das auditorias administrativas adotadas pela Corregedoria Geral da Administração e também das recomendações exaradas para providências e apurações das suspeitas de fraudes, tanto em esfera administrativa, junto à Secretaria de Estado da Saúde, quanto em esfera criminal, junto à Delegacia Geral de Polícia;

- **oficiar** à Secretaria de Estado da Saúde com remessa dos resultados do presente procedimento, com cópia integral/digitalizada dos autos, recomendando à adoção de medidas de saneamento para as irregularidades incidentalmente referidas nos Relatórios Correcionais exarados, bem como para que providencie ações internas no sentido de impedir a ocorrência de favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições de materiais médicos hospitalares;

- **oficiar** a Delegacia Geral de Polícia, com cópia integral/digitalizada dos autos, a fim de recomendar a instauração de Inquérito Policial para identificar eventual ocorrência de fraudes criminais e cartelização nos Procedimentos acima referidos, apontando, caso positivo os resultados das investigações, os responsáveis, funcionários públicos ou particulares e eventual prejuízo sofrido pelo Estado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

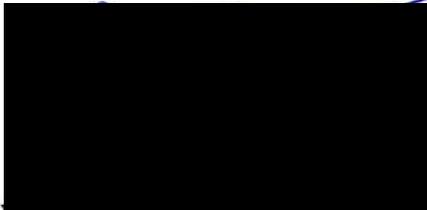
- **oficiar** ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com cópia integral/digitalizada dos autos, cientificando sobre as conclusões deste Procedimento, para as medidas entendidas pertinentes em seu âmbito de atuação;

- Por fim, em razão do acréscimo probatório, documentos e oitivas colhidas pela Setorial Saúde, **determinar a instauração** de Procedimento em apartado com cópias integrais/digitalizadas dos autos e dos Anexos para prosseguimento das auditorias e saneamentos administrativos ao encargo do Departamento de Apurações em Licitações, Contratos e Indenizações da Corregedoria Geral da Administração, especialmente visando apuração das várias inconsistências em procedimentos de adesões sequenciais a Atas de Registro de Preço, lá identificadas em seu Relatório datado de 01/10/2014, fls. 1432/1439;

- Em seguida, expedidas as recomendações cabíveis no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração em esfera disciplinar e criminal, o **arquivamento** definitivo do procedimento correccional.

- Após, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, 28 de novembro de 2017.


Lawrence R. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA/SS nº 071/2012 - SPDOC CC – 34038/2012

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Possíveis irregularidades na aquisição de órteses e próteses, destinadas a uso de ortopedia e neurologia, em unidades hospitalares vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Oficie-se a 4ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo a fim de encaminhar os resultados das auditorias administrativas adotadas pela Corregedoria Geral da Administração e também das recomendações exaradas para providências e apurações das suspeitas de fraudes, tanto em esfera administrativa, junto à Secretaria de Estado da Saúde, quanto em esfera criminal, junto à Delegacia Geral de Polícia.
3. Oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde com remessa dos resultados do presente procedimento, com cópia integral/digitalizada dos autos, recomendando à adoção de medidas de saneamento para as irregularidades incidentalmente referidas nos Relatórios Correcionais exarados, bem como para que providencie ações internas no sentido de impedir a ocorrência de favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições de materiais médicos hospitalares
4. Oficie-se a Delegacia Geral de Polícia, com cópia integral/digitalizada dos autos, a fim de recomendar a instauração de Inquérito Policial para identificar eventual ocorrência de fraudes criminais e cartelização nos Procedimentos acima referidos, apontando, caso positivo os resultados das investigações, os responsáveis, funcionários públicos ou particulares e eventual prejuízo sofrido pelo Estado
5. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com cópia integral/digitalizada dos autos, cientificando sobre as conclusões deste

